

## **DECRETO Nº 49/2013**

**Dispõe sobre o pagamento de indenização de transporte e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, IV e X da Lei Orgânica e ainda pelo disposto nos artigos 101 da Lei Complementar 68 de 02 de fevereiro de 2.012.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** A indenização de transporte prevista no artigo 101 da Lei Complementar 68, de 02 de fevereiro de 2012, devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que realizar despesas com a utilização de veículo próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo ou função, será paga em conformidade com este decreto.

**§ 1º** - São consideradas serviço externo, para efeito deste decreto, as atividades exercidas, no cumprimento de atribuições de seu cargo ou função, fora das dependências do local onde estiver lotado o servidor;

**§ 2º** - Para efeito de concessão de indenização de transporte considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela Administração Municipal.

**§ 3º** - A aplicação desde decreto está restrita ao cumprimento de atribuições nos procedimentos autorizados pelo Chefe do Executivo mediante Portaria devidamente fundamentada.

**Art. 2º-** A indenização de transporte corresponderá a até 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento mensal do servidor, acrescido dos adicionais que estiver percebendo.

**Parágrafo único:** Não poderão ser computados como de exercício, para fins deste artigo, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licença ou por qualquer outro motivo, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

**Art. 3º** - Ao servidor que fizer jus à indenização de transporte fica vedada a concessão, cumulativamente, de passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem pecuniária sob o mesmo título ou idêntico fundamento e/ou finalidade, bem como a utilização de veículo oficial para a execução do serviço externo.

**Art. 4º** - A utilização de veículo próprio para realização de serviços externos se faz por conta e risco do servidor, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto perdurar essa utilização específica.

**Art. 5º** - A inobservância das disposições deste decreto, verificada a qualquer tempo, torna a concessão sem efeito, cabendo a restituição dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º** - A indenização de transporte não se incorpora ao vencimento ou a remuneração, nem servirá de base para fins de proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 7º** - A indenização de transporte não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

**Art. 8º** - A qualquer tempo e no interesse da Administração, poderá ser suspenso o pagamento da indenização de transporte, especialmente em decorrência de disposição legal que a torne impraticável ou de carência de disponibilidade orçamentária-financeira.

**Art. 9º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE FEVEREIRO DE 2.012.**

**Leomar Bolzani**  
**Prefeito**

**Algacir Teixeira de Lima**  
**Procurador Municipal**

**André Ademir Ghidin**  
**Secretário de Administração**